

4. O Coordenador da Comissão deve trimestralmente submeter ao Titular do Poder Executivo um relatório sobre as acções realizadas pelos Departamentos Ministeriais.

ARTIGO 7.º

É extinta a Comissão criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 131/14, de 11 de Junho, devendo remeter toda a documentação recebida ou a receber da consultoria à nova entidade gestora.

ARTIGO 8.º

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 9.º

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 245/14
de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de se transportar carga contentorizada, passageiros, viaturas pesadas, ligeiras e reduzir o tempo de viagem para a Província de Cabinda;

Considerando a necessidade de se implementar o projecto «Serviços de Cabotagem para o Norte de Angola», que consiste no estabelecimento da ligação marítimo-fluvial de Luanda-Soyo-Cabinda e vice-versa;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato para a construção e fornecimento de um navio do tipo *roll-on rol-off*, para o transporte de contentores, carga geral, camiões e atrelados, no valor de AKz: 1.971.695.967,16 (um bilião, novecentos e setenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete Kwanzas e dezasseis cêntimos), equivalente a € 15.762.849,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove Euros).

2.º — É autorizado o Ministério dos Transportes a celebrar o contrato referido no 1.º parágrafo com a empresa Francisco Cardama, S.A.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do contrato.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 246/14
de 29 de Dezembro

Por escritura pública lavrada no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Dezembro de 2008, publicada no *Diário da República* n.º 122, III Série, de 18 de Junho de 2009, foi constituída uma Associação Mutualista, denominada Cofre de Previdência do Pessoal da Polícia Nacional, abreviadamente designada por «C.P.P.P.N.», instituição cuja finalidade é a de exprimir de forma organizada a solidariedade e justiça entre os seus associados, assegurando a protecção social especial e complementar dos mesmos e das suas respectivas famílias, dentro das possibilidades dos seus réditos;

Considerando que esta Instituição realizou durante o período da sua existência os fins de interesse geral, nos termos dos seus estatutos e do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/11, de 6 de Julho, que regula o Regime Jurídico de Concessão do Estatuto de Utilidade Pública;

Tendo em conta que os seus objectivos, propósitos e âmbito abrangem todo o território nacional;

Com o parecer favorável dos Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos, do Interior e da Assistência e Reinserção Social;

O Presidente da República determina, nos termos do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É declarada como de utilidade pública a Associação Mutualista denominada «Cofre de Previdência do Pessoal da Polícia Nacional», abreviadamente designada por «C.P.P.P.N.».

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 247/14
de 29 de Dezembro

Por escritura pública lavrada no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Fevereiro de 1997, publicada no *Diário da República* n.º 32, III Série, de 4 de Julho de 1997, foi constituída a Associação, denominada Liga de Apoio à Reintegração dos Deficientes, abreviadamente designada por «LARDEF», instituição cuja finalidade é desenvolver actividades para melhorar as condições de vida das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que esta instituição realizou durante o período da sua existência os fins de interesse geral, nos termos dos seus estatutos e do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/11, de 6 de Julho, que regula o Regime Jurídico de Concessão do Estatuto de Utilidade Pública;